PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº. 005/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO GOLIN, Prefeito Municipal de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que enviou ao Legislativo Municipal para apreciação o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I. - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II. - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns?

III. - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

IV. - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V. - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento; e

VI. - participar na construção da legislação municipal pertinente ao desenvolvimento rural.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é constituído pelas seguintes entidades públicas e privadas:

I - Um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal da Agricultura;

II – Um (01) representante titular e um (01) suplente Da Secretaria Municipal da Fazenda;

III- Um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal da Administração;

IV- Um (01) representante titular e um (01) suplente da Secretaria Municipal da Assistência Social

V- Um (01) representante titular e um (01) suplente da COOPERALFA;

VI- Um (01) representante titular e um (01) suplente do Escritório Municipal da EMATER;

VII- Um (01) representante titular e um (01) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio dos Indios;

VIII- Um (1) representante titular e um (1) suplente da COTRISAL;

§ Único: Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 3º A composição do COMDER terá, no mínimo 50%(cinquenta por cento) de representantes de organização não governamental de apoio a produção agropecuária e o restante aos outros setores restantes.

Art. 4º Cada instituição ou organismo integrante do COMDER indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos;

Art. 5º O Prefeito Municipal nomeará através de portaria, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do COMDER, que terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Função de conselheiro do COMDER, considerada de interesse público relevantes, será exercida gratuitamente.

§ 2º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

§ 3º Ficará a Secretaria da Agricultura encarregada de indicar um representante para auxiliar nas funções executivas deste Conselho.

Art.6º O COMDER terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário.

§ 1° A presidência do conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura.

§ 2° Os Conselheiros elegerão um Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do mandato.

§ 3° Em caso de ausência nas reuniões do conselho de seus membros titulares em virtude de emergência ou motivos particulares, deverá ser notificado com antecedência a sua falta e convocado o suplente de cada membro.

§ 4° Em caso de Falta nas reuniões do Conselho da Presidente assume o Vice e em se esse não estiver o Secretário, sem nenhum membro da Diretoria não pode ser realizado.

Art. 7º O COMDER poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º Sempre que houver necessidade, o COMDER poderá convidar pessoas, técnicos, lideres ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 9º A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) Intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10º O COMDER poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11º O COMDER elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei, o seu Regime Interno, o qual homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, especialmente a Lei Municipal nº 223/97, de 10 de março de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RÍO DOS ÍNDIOS
aos treze dias do mês de
janeiro de 2022.

FLÁVIO GOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Pelo presente encaminhamos o Projeto de Lei para ser analisado e votado por essa Casa Legislativa.

Justificamos o referido Projeto de Lei, pela necessidade de criar o COMDER, revogando a Lei anterior, que data do ano de 1997, atualizando-a.

Deste modo, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RÍO DOS ÍNDIOS
13 DE JANEIRO DE 2022.

FLAVIO GOLIN
PREFEITO MUNICIPAL